



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380846

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2017894-81.2025.8.26.0000, da Comarca de Taubaté, em que é agravante CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPÊ, é agravado ALUÍSIO ALVES DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, com observação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E VIANNA COTRIM.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

MORAIS PUCCI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2017894-81.2025.8.26.0000

Agravante: Condomínio Residencial

Agravado: Aluísio Alves da Silva

Comarca de Taubaté - 1ª Vara Cível

Voto nº 39310

Agravo de instrumento. Ação de execução de despesas condominiais. Justiça gratuita indeferida ao condomínio autor. Insurgência.

Possibilidade de concessão de justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que comprovada sua debilidade financeira. Precedentes do E. STJ. Ausência de demonstração da debilidade financeira no presente caso.

Agravo não provido, com observação.

Versam os autos sobre agravo de instrumento interposto contra a r. decisão (f. 43) proferida nos autos de execução de verbas condominiais movida por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL** em relação a **ALUÍSIO ALVES DA SILVA**, que indeferiu a assistência judiciária ao autor.

Inconformado, ele requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, a concessão do benefício.

O agravo é tempestivo e não foi preparado, porque tem como objeto a concessão da gratuidade judiciária.

É o relatório.

Como vem decidindo o E. STJ, as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para fazerem jus aos benefícios da

gratuidade, precisam comprovar sua miserabilidade financeira.

Tal entendimento foi pacificado pelo E. STJ na Súmula 481 (“Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”).

Esse raciocínio é aplicado, também, aos condomínios, apesar de não terem personalidade jurídica.

Para análise do requerimento de gratuidade de justiça, foi determinado que o condomínio comprovasse sua situação financeira, apresentando seus três últimos balancetes mensais, consignando sua receita e despesas mensais, em cinco dias, sob pena de indeferimento.

Ele apresentou apenas extratos bancários constando saldos bancários de R\$ 269,96, R\$ 36,22 e R\$ 9,32.

O agravante não cumpriu a determinação para juntada dos documentos especificamente indicados na decisão, não comprovando sua hipossuficiência.

Não há, pois, que se conceder a gratuidade de justiça.

Fica revogado o efeito suspensivo outrora concedido.

Comunique-se ao juízo *a quo*.

O agravante deverá, no juízo *a quo* e no prazo que o magistrado lá fixar, recolher o preparo relativo à interposição deste recurso, sob pena de comunicação da dívida ao Fisco.

Recurso não provido, com observação.

Morais Pucci
Relator